## **DECRETO Nº 12.022, DE 16 DE MAIO DE 2024**

Institui o Planejamento Integrado de Transportes e suas instâncias de governança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput,** incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011,

**DECRETA**:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui o Planejamento Integrado de Transportes - PIT, que consiste no planejamento da rede de transporte de pessoas e de bens a partir de uma visão territorial integrada e dinâmica, com o objetivo de contribuir para a competitividade nacional, o desenvolvimento regional e a integração nacional.

Parágrafo único. O PIT deverá observar a Política Nacional de Transportes e o Sistema Nacional de Viação, instituído pela <u>Lei nº 12.379</u>, <u>de 6 de janeiro de 2011</u>.

Art. 2º O PIT se aplica aos subsistemas federais rodoviário, ferroviário, hidroviário, portuário e aeroviário e às ligações viárias e logísticas entre esses subsistemas e os sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O PIT considerará o sistema dutoviário e o conjunto de ações públicas federais, estaduais, distritais e municipais, privadas ou em parceria com a iniciativa privada, que afetem os subsistemas de que trata o **caput**.

### CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DE TRANSPORTES

- Art. 3º O PIT contará com um sistema encadeado de instrumentos de planejamento, composto pelos seguintes planos:
  - I Plano Nacional de Logística;
  - II Planos Setoriais dos subsistemas rodoviário, ferroviário, hidroviário, portuário e aeroviário;
  - III Plano Geral de Parcerias; e
  - IV Plano Geral de Ações Públicas.

Parágrafo único. O PIT deverá observar os instrumentos de planejamento de outros setores que tenham impacto sobre a logística e a rede de transportes.

- Art. 4º O Plano Nacional de Logística é o instrumento de planejamento de nível estratégico e deverá identificar as necessidades e as oportunidades atuais e de médio e longo prazos para a rede de transporte nacional, e identificar os possíveis cenários para seu desenvolvimento.
- Art. 5º Os Planos Setoriais dos subsistemas de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º constituem o instrumento de planejamento de nível tático e serão desenvolvidos a partir do Plano Nacional de Logística.
- § 1º Os Planos Setoriais conterão propostas de classificação das ações que melhor contribuem para o desenvolvimento de cada setor, observando o Plano Nacional de Logística, e conterão indicação preliminar quanto à

forma de implementação das ações, seja com recursos públicos, privados ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

- § 2º Nos Planos Setoriais, as ações previstas para a execução por meio de recursos privados ou por parceria com a iniciativa privada serão agrupadas no Caderno de Parcerias e as ações previstas para a execução com recursos públicos comporão o Caderno de Ações Públicas.
- Art. 6º O Plano Geral de Parcerias tem a função de consolidar os Cadernos de Parcerias dos Planos Setoriais, com vistas a assegurar a compatibilização e a consistência e propor a identificação de projetos integrados, a serem articulados sob a ótica dos corredores de transportes.
- Art. 7º O Plano Geral de Ações Públicas tem a função de consolidar os Cadernos de Ações Públicas dos Planos Setoriais, com vistas a assegurar a compatibilização, a consistência e a integração entre os investimentos indicados para implementação com os recursos do Orçamento Geral da União, a serem articulados sob a ótica dos corredores de transportes.
- Art. 8º Os Planos que compõem o PIT apresentarão diretrizes, objetivos, metas e indicadores, com vistas a permitir o monitoramento e a avaliação de resultados, observadas as melhores práticas de gestão de políticas públicas.
- Art. 9º O PIT será organizado em ciclos de quatros anos e subsidiará as propostas setoriais para o Plano Plurianual e os planos orçamentários anuais, estabelecidos no art. 165 da Constituição.
  - § 1º Os Planos serão distribuídos ao longo do ciclo da seguinte forma:
  - I o Plano Nacional de Logística será publicado até o final do segundo ano;
  - II os Planos Setoriais serão publicados até o final do terceiro ano; e
  - III os Planos Gerais de Parcerias e de Ações Públicas serão publicados até o final do quarto ano.
- § 2º Os Planos Setoriais poderão ser revistos no quarto ano do ciclo, na forma estabelecida em ato do respectivo Ministro de Estado pela sua elaboração.
- § 3º O Plano Nacional de Logística e os Planos Gerais de Parcerias e de Ações Públicas poderão ter, excepcionalmente, revisões e atualizações extraordinárias, a serem avaliadas pelo Comitê de Governança do PIT CGPIT.
  - § 4º O primeiro ciclo do PIT ocorrerá no quadriênio 2024-2027, após a publicação deste Decreto.
- Art. 10. O Plano Nacional de Logística, o Plano Geral de Ações Públicas e o Plano Geral de Parcerias serão elaborados pelo Ministério dos Transportes, em conjunto com o Ministério de Portos e Aeroportos.
- § 1º O Ministério dos Transportes será o responsável pela consolidação dos Planos previstos no **caput**, por meio da Subsecretaria de Fomento e Planejamento da Secretaria-Executiva.
- § 2º A Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Planejamento e Orçamento acompanharão as etapas de elaboração dos Planos previstos no **caput** por meio do Comitê Técnico do PIT CTPIT.
  - Art. 11. No que se refere à elaboração dos Planos Setoriais de que trata o art. 3º, compete à:
- I Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes elaborar o Plano Setorial de Transporte Rodoviário;
- II Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes elaborar o Plano Setorial de Transporte Ferroviário;
  - III Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos elaborar o Plano Setorial Portuário;
- IV Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos elaborar o Plano Aeroviário
  Nacional; e

V - Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação do Ministério de Portos e Aeroportos elaborar o Plano Setorial Hidroviário.

Parágrafo único. O CGPIT e o CTPIT acompanharão a elaboração dos Planos Setoriais com o objetivo de identificar projetos integrados, observada a interdependência entre os subsistemas de transporte.

- Art. 12. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. poderá subsidiar o Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos, técnica e operacionalmente, na elaboração dos Planos integrantes do PIT.
- Art. 13. Os órgãos responsáveis pelo PIT poderão consultar ou formalizar instrumentos jurídicos de parceria com outros órgãos, instituições e entidades, públicas ou privadas, com vistas à elaboração dos Planos que compõem o PIT e à realização de atividades, estudos, pesquisas e publicações relacionadas ao setor de transportes e de planejamento.
- Art. 14. O processo de elaboração dos Planos integrantes do PIT deverá incentivar e permitir a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das agências reguladoras, das instituições públicas e privadas relacionadas ao transporte e à logística nacionais, das entidades representativas de setores e subsetores de transporte, da academia e do mercado.
- Art. 15. O Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos deverão envidar esforços continuados para estabelecer a evolução de mecanismos de intercâmbio dos dados necessários à elaboração e à gestão dos instrumentos do PIT, inclusive a possibilidade de proposição de regulamentação específica.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades federais ficam obrigados a disponibilizar os dados necessários à elaboração e à gestão dos instrumentos do PIT, resguardadas as hipóteses específicas de sigilo previstas na <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.</u>

- Art. 16. Os Planos previstos no art. 3º serão construídos com transparência e participação da sociedade civil.
- § 1º Poderão ser utilizados como instrumento de participação social, entre outros:
- I a tomada de subsídios, por meio da qual representantes da sociedade civil, da academia ou do setor privado são convidados a avaliar ou propor iniciativas;
  - II as consultas públicas;
  - III as audiências públicas; e
  - IV a criação e a promoção de canais para o recebimento de dúvidas, solicitações, sugestões e críticas.
- § 2º As ações de participação social serão planejadas e implementadas em articulação com a Ouvidoria do Ministério dos Transportes e com a Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos.
- § 3º Serão mantidas informações atualizadas sobre os Planos de que tratam os incisos I ao IV do **caput** do art. 3º no sítio eletrônico dos respectivos Ministérios.
- § 4º A aprovação dos Planos de que tratam os incisos I ao IV do **caput** do art. 3º será precedida de consulta pública.

# CAPÍTULO III

### DA GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DE TRANSPORTE

### Seção I

### Do Comitê de Governança do Planejamento Integrado de Transportes

- Art. 17. Fica instituído o Comitê de Governança do Planejamento Integrado de Transportes CGPIT, instância de governança interministerial do PIT, de caráter permanente e deliberativo.
  - Art. 18. Ao CGPIT compete:

I - instituir os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PIT;

- II estabelecer as diretrizes para a elaboração dos Planos previstos no art. 3º;
- III estabelecer os critérios para a análise integrada de projetos e indicar as metodologias para a avaliação e a seleção de empreendimentos no âmbito do PIT;
  - IV acompanhar a elaboração e revisão dos Planos previstos no art. 3°;
- V aprovar o Plano Nacional de Logística, o Plano Geral de Ações Públicas, o Plano Geral de Parcerias e suas revisões extraordinárias;
- VI articular e formalizar os fluxos de informações, as parcerias e as trocas de experiências com outros órgãos, entidades e entes federativos;
- VII estabelecer as diretrizes para a comunicação institucional e a participação social relativas aos Planos previstos no art. 3°;
- VIII promover e aprovar as iniciativas de comunicação institucional e a participação social relativas ao Plano Nacional de Logística, ao Plano Geral de Ações Públicas e ao Plano Geral de Parcerias;
  - IX emitir as recomendações e as orientações para os órgãos que o integram;
  - X instituir grupos de trabalho com propósito específico e por tempo determinado;
- XI requisitar aos órgãos que o integram informações relativas à elaboração do PIT e aos demais instrumentos que o compõem; e
- XII aprovar o seu regimento interno e praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atribuições.
  - Art. 19. O CGPIT é composto pelos seguintes representantes:
  - I Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;
  - II Secretário-Executivo do Ministério de Portos e Aeroportos:
  - III Secretário Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes;
  - IV Secretário Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes;
  - V Subsecretário de Fomento e Planejamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes;
  - VI Secretário Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos;
  - VII Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos;
  - VIII Secretário Nacional de Hidrovias e Navegação do Ministério de Portos e Aeroportos;
  - IX Secretário Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;
- X Secretário Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos da Casa Civil da Presidência da República; e
  - XI Secretário Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- § 1º Cada membro do CGPIT indicará, por meio de ofício ao Presidente do CGPIT, dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGPIT será exercida pela Subsecretaria de Fomento e Planejamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes.

- § 3º O Presidente do CGPIT poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- Art. 20. O CGPIT se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.
- § 1º Os membros do CGPIT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
  - § 2º O quórum de reunião do CGPIT é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
  - § 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CGPIT terá o voto de qualidade.

### Seção II

### Do Comitê Técnico do Planejamento Integrado de Transportes

- Art. 21. Fica instituído o Comitê Técnico do PIT CTPIT, instância de assessoramento técnico interministerial do CGPIT, de caráter permanente.
  - Art. 22. Ao CTPIT compete:
- I realizar os estudos técnicos e demais atividades de natureza consultiva e de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo CGPIT;
  - II subsidiar tecnicamente o CGPIT em suas decisões e na apreciação de propostas, minutas e resoluções;
  - III viabilizar a integração e a disseminação de informações entre os órgãos e as entidades envolvidos no PIT;
  - IV promover a integração dos planos, dos programas, dos projetos e das ações relacionados ao PIT;
  - V avaliar as metodologias de elaboração dos Planos previstos no art. 3°;
- VI identificar as necessidades orçamentárias anuais para a elaboração do Plano Nacional de Logística, do Plano Geral de Ações Públicas e do Plano Geral de Parcerias;
- VII sugerir as diretrizes de comunicação institucional e apoiar as ações de participação social no âmbito do PIT:
  - VIII acompanhar a elaboração dos Planos previstos no art. 3°;
- IX requisitar aos órgãos e à entidade que o integram informações relativas à elaboração do PIT e aos demais instrumentos que o compõem; e
- X analisar e emitir o parecer prévio quanto à aprovação do Plano Nacional de Logística, do Plano Geral de Ações Públicas e do Plano Geral de Parcerias.
  - Art. 23. O CTPIT é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:
  - I um da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, que o presidirá;
  - II um da Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos;
  - III um da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes;
  - IV um da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes;

- V um da Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos;
- VI um da Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação do Ministério de Portos e Aeroportos;
- VII um da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos;
- VIII um da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;
- IX um da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos da Casa Civil da Presidência da República;
  - X um da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento; e
  - XI um da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
  - § 1º Cada membro do CTPIT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros do CTPIT e os respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que representam e designados em ato do Presidente do CGPIT.
- § 3º A Secretaria-Executiva do CTPIT será exercida pela Subsecretaria de Fomento e Planejamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes.
- Art. 24. O CTPIT se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.
- § 1º Os membros do CTPIT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- § 2º O quórum de reunião do CTPIT é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- Art. 25. O CTPIT poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26. A indicação dos membros do CTPIT e dos respectivos suplentes ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.
- Art. 27. Os mecanismos de liderança, estratégia e controle da gestão do PIT deverão ser instituídos mediante resolução do CGPIT no prazo de cento e vinte dias, contato da data de publicação deste Decreto, observado, no que couber, o disposto no <u>Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017</u>.
- § 1º Os mecanismos de liderança deverão, entre outros, estabelecer as práticas de gestão e promover a integridade do PIT e de suas instâncias de governança.
- § 2º Os mecanismos de estratégia deverão, entre outros, estabelecer a gestão de riscos e monitorar o alcance dos resultados organizacionais no âmbito do PIT e de suas instâncias de governança.
- § 3º Os mecanismos de controle deverão, entre outros, promover a transparência e realizar as prestações de contas no âmbito do PIT e de suas instâncias de governança.
- Art. 28. A participação no CGPIT e no CTPIT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
  - Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Brasília, 16 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Silvio Serafim Costa Filho José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2024

\*